UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

DENIS FERNANDO BALSAMO

Intervenção Federal no Brasil

São Paulo
2013

RESUMO

BALSAMO, D. F. **Intervenção federal no Brasil.** 2013. 405 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

Em toda relação, há de se ter, com o risco do desgaste irreversível da relação e até mesmo do perecimento dos próprios envolvidos, unidade na diversidade e diversidade na unidade. No Estado federal, marcado pelo relacionamento entre a União e os entes federados, não é diferente. O equilíbrio no Estado federal depende de coerência e harmonia entre as entidades federadas e a União, e, principalmente, do respeito à maior fonte de conformação e organização do Estado Federal: a Constituição Federal. Tanto a União, como os estados-membros devem comportar-se em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, acatando as emanações, observando as prescrições e respeitando as competências. Surgem, no trato federativo, adversidades que podem gerar, desde um simples e efêmero mal-estar, até sérios entraves e problemas ao Estado como um todo, sua integridade e existência. Dependendo da gravidade e do grau da ofensa ao pacto federativo, diversos serão os remédios e antídotos ao mal que afligiu o Estado federal. O mais marcante dos mecanismos de manutenção e correção do federalismo instalado em um Estado que adote a forma federativa é a intervenção federal. A presente dissertação estuda, principalmente, o instituto da intervenção federal no contexto do Estado federal. Na primeira parte, em caráter propedêutico, são expostas as principais noções e ideias fundamentais sobre o Estado, Estado federal e o federalismo, arrimando-se na pesquisa da história, da política, do direito constitucional, assuntos e pontos imprescindíveis ao estudo do tema central. Na segunda parte, o estudo concentra-se, propriamente, na intervenção federal, expondo sua conceituação e suas noções principais; descrevendo sua trajetória histórica quando do seu aparecimento nos Estados Unidos da América; no Brasil, ao longo do desenvolvimento do direito constitucional brasileiro, apresentando os traços que caracterizaram a intervenção federal desde uma manifestação embrionária na Constituição do Império até a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; analisa-se se a norma da não intervenção é princípio ou regra; procede-se, em seguida, à dissecação dos dispositivos constitucionais que tratam da intervenção federal na Constituição Federal de 1988 (artigos 34 e 36), num exame expositivo que se propõe a estabelecer seus caracteres elementares, tanto no que diz respeito ao seu conteúdo material (hipóteses autorizadoras) quanto aos ditames formais (procedimento do ato de intervenção) exigidos para sua concretização. Tal análise baseia-se na legislação relacionada e na doutrina brasileira, utilizando, também, o auxílio dos diversos métodos interpretativos (os pertencentes à hermenêutica clássica e à hermenêutica constitucional), bem como do que ensina a prática constitucional e a jurisprudência dos tribunais superiores. Com a análise, indaga-se se o rol das causas autorizadoras de intervenção, diante da polissemia de seus termos, seria realmente taxativo. Tenta-se, diante da própria escassez de utilização do instituto, oferecer exemplos de situações que ensejariam a medida interventiva, buscando-se hipóteses até mesmo em diplomas legais infraconstitucionais, notadamente, a Lei nº 1.079/50. Estuda-se brevemente a intervenção estadual e a intervenção federal nos municípios. Apresenta-se ainda, sinteticamente, e sem a pretensão de transformar o estudo em pesquisa comparativa, as formas de intervenção federal ou institutos e práticas correlatas existentes em outros países. Acrescenta-se, de forma suplementar, com a disposição em anexos, quadros descritivos do tratamento da intervenção federal na prática constitucional, de acordo com as causas que a autorizam (artigo 34) e pelas distintas formas de sua concretização (competência e procedimento do ato interventivo) ao longo da história brasileira.

Palavras-Chave: intervenção. federal. Brasil.

ABSTRACT

BALSAMO, D. F. Federal intervention in Brazil. 2013. 405 f. Dissertation (Masters) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2013.

In every relationship, there must be, facing the risk of irreversibly rusting away the relation and even the perishing of the ones involved, unity in diversity and diversity in unity. On Federal State, marked by the relationship between the Union and the federated entities, it is not different. The balance in Federal State depends on the coherence and harmony between the federated entities and the Union and, especially, on the respect to the greatest source of conformation and organization of the Federal State: The Federal Constitution. Both the Union and the federal entities must be aligned in conformity with what is established on the Federal Constitution, complying the emanations, observing the prescriptions and obeying the competences. There are, however, in the federative tract, adversities that can generate from a mere and ephemeral malaise to serious obstacles and problems to the State as a whole, including its integrity and existence. Depending on the gravity and degree of the offense to the federative pact, several will be the remedies and antidotes to the illness that afflicted the Federal State. Due to the particular functioning of the federative form, the federal intervention is an essential and salutary measure to the federal pact. The present dissertation studies, chiefly, the institute of federal intervention in the context of the Federal State. In the first part, in a propaedeutic approach, the main notions and fundamental ideas about the State, Federal State and federalism are exposed, relying on research of history, politics and constitutional law, issues and indispensable points to the central theme study. In the second part, follows more specifically, the study of federal intervention, exposing its conceptualization and principal notions; describing its historical trajectory when it first appeared in the United States of America; in Brazil, throughout the development of Brazilian constitutional law, presenting the traits that have characterized federal intervention from an embryonic manifestation in the Constitution of the Empire to the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988. Also, its analyzed if the commandment of non-intervention is a principle or a rule. The dissertation proceeds to the dissection of the constitutional devices that tackle federal intervention on the Federal Constitution of 1988 (articles 34 and 36), in an expositive exam which aims at establishing its elementary characters, both regarding its material content (authorizing hypotheses) and also the formal dictates (proceeding of the intervention act) required to its concretization. Such analysis is based on the related legislation and on the Brazilian doctrine, also making use of the support of several interpretative methods (those that belong to the classic hermeneutic and those that belong to the constitutional hermeneutic), as well as the teachings of constitutional practice and the jurisprudence of the superior Tribunals. It is studied the intervention of the states and the Union in the counties. With the analysis, it is asked if the list of the permissive causes of intervention, before the polysemy of its terms, it is really an exhaustive scroll. The study tries, before the lack of use of the institute, to provide examples of situations that would give rise to interventionist measure, seeking chances even in infra-enactments, notably, the federal law number 1.079/50. It is also presented, in summary, and without any pretension of transforming this study in comparative research, the forms of intervention or institutes and correlates practices existing in other countries. It is also added, in a supplementary form, in annexes lay-out, descriptive charts of the treatment of federal intervention in the constitutional practice, according to the causes that authorizes it (article 34) and to the distinct forms of its concretization (competence and proceeding of the intervention act) along Brazilian history.

Key-words: federal. intervention. Brazil.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **13**

PARTE 1 – ESTADO E ESTADO FEDERAL **18**

1.1 DO ESTADO **19**

1.1.1. Homem, sociedade e Estado 19

1.1.2. Estado: noções e acepções, elementos, desenvolvimento histórico, formas e tipos de Estado 29

1.1.3. O Estado brasileiro 51

1.2 DO ESTADO FEDERAL **59**

1.2.1. O Estado federal e o federalismo 59

1.2.2. O Estado federal brasileiro e o federalismo no Brasil 84

PARTE 2 – INTERVENÇÃO FEDERAL **100**

2.1 DA INTERVENÇÃO FEDERAL NOS ENTES FEDERADOS **101**

2.1.1. Generalidades, conceituação e características 101

2.1.2. Contexto histórico quando do surgimento da intervenção federal 112

2.1.3. A evolução histórica da intervenção federal no direito brasileiro 121

2.1.4. Não intervenção: princípio ou regra? 185

2.1.5. Da intervenção federal: hipóteses autorizadoras 199

2.1.5.1 Intervenção para manter a integridade nacional *203*

2.1.5.2 Intervenção para repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da federação em outra *214*

2.1.5.3 Intervenção para pôr termo a grave comprometimento da ordem pública *222*

2.1.5.4 Intervenção para garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação *227*

2.1.5.5 Intervenção para reorganizar as finanças de unidade da Federação, nos casos estabelecidos na Constituição Federal *230*

2.1.5.6 Intervenção para prover a execução de lei federal, ordem ou

decisão judicial *238*

2.1.5.7 Intervenção para assegurar a observância dos princípios constitucionais sensíveis *253*

2.1.6. Do procedimento da intervenção federal nos estados e no Distrito Federal 289

2.1.7. Intervenções "brancas" ou não formais 320

2.1.8. Das intervenções estadual e federal nos municípios 323

2.1.9. Da intervenção federal no direito estrangeiro 331

CONSIDERAÇÕES FINAIS 342

ANEXO A – QUADRO DEMONSTRATIVO - INTERVENÇÃO FEDERAL – PODER EXECUTIVO – PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA 345

ANEXO B-1 – QUADRO DEMONSTRATIVO DE JURISPRUDÊNCIA - INTERVENÇÃO FEDERAL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 350

ANEXO B-2 – QUADRO DEMONSTRATIVO DE JURISPRUDÊNCIA – INTERVENÇÃO FEDERAL – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 364

ANEXO B-3 - QUADRO DEMONSTRATIVO DE JURISPRUDÊNCIA - INTERVENÇÃO FEDERAL – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 375

ANEXO C-1 – QUADRO DEMONSTRATIVO - INTERVENÇÃO FEDERAL – PODER LEGISLATIVO – CÂMARA DOS DEPUTADOS 377

ANEXO C-2 – QUADRO DEMONSTRATIVO – INTERVENÇÃO FEDERAL – PODER LEGISLATIVO – SENADO FEDERAL 383

ÍNDICE DAS FONTES 384

INTRODUÇÃO

É natural, em uma coletividade, a diversidade de anseios e de interesses, principalmente, quando envolvida está a raça humana, caracterizada pela infinidade de individualidades. Dessa multiplicidade de anseios particulares e da diversidade do próprio desejo coletivo, podem brotar adversidades. Podem coexistir, no contexto das infinitas relações, senso, consenso e dissenso.

Não obstante, na multiplicidade de pretensões singulares, deve haver certa uniformidade, para que se constitua uma "vontade coletiva", tanto para o progresso como para a própria sustentação da comunidade. Há a necessidade, pois, de um equilíbrio. Uma comunidade marcada pela prevalência de conflitos, em que não haja a mínima convergência de interesses, isto é, que não possua regras e condutas que se destinem a unificar ou uniformizar a pluralidade de comportamentos e pretensões, está fadada ao perecimento.

Dessa necessidade de organização e de imposição de ordem, surge o poder político, o Estado e o próprio Direito, como conformadores de condutas, regras de convivência e estabelecedores de fins gerais. O poder político surgiu e transformou-se, ao longo da história humana, em uma variedade de tipos ou roupagens, de acordo com o povo e região em que foi exercido. O Estado nasce como uma sociedade política organizada que exerce o poder político. O Direito é o meio pelo qual o Estado exerce o poder político, conformando e regendo as relações dos indivíduos entre si e com a figura estatal.

O Estado, em função de variados elementos históricos, econômicos, sociais e ideológicos, apresenta diferentes formas e maneiras de organização, isto é, modelos diversificados de Estado; as chamadas *formas de Estado*. Na modelagem do Estado, aparecem várias formas, como a unitária, a confederativa, a federativa.

A *Federação* consiste na união de coletividades regionais autônomas que a doutrina chama de estados federados (nome adotado pela Constituição), estados-membros ou simplesmente estados. O *federalismo*, como conformador da forma federativa de Estado, Federação ou Estado federal, caracteriza-se, pois, por formar uma união de unidades públicas dotadas de autonomia político-constitucional; dotadas de autonomia federativa.

Trata-se, portanto, de uma unidade dentro de uma diversidade. A unidade é a Federação, enquanto, a diversidade, é inerente às partes que a compõem, as entidades federadas, com seus caracteres próprios. A Federação, portanto, é um *pluribus in unum*, ou seja, uma pluralidade de Estados dentro de uma unidade, que é o Estado federal.

No desenrolar da atuação das entidades federadas, tanto singularmente, como nas relações que envolvem diversos níveis de competência, podem irromper falhas, que, com maior ou menor alento, podem atravancar o funcionamento das engrenagens do Estado federal e até mesmo arranhar sua integridade, colocando em risco sua própria existência.

Da interação político-governamental entre os entes da Federação, evidentemente, abrolham antinomias geradoras de sérios embaraços ao pacto federativo. É justamente neste interatuar, que encontra morada o tema central da pesquisa aqui realizada.

Há casos em que o atentado à autonomia dos entes federados e ao próprio pacto federativo é tão violento que, sob pena da perda da estabilidade política do Estado federal, surge a necessidade da adoção de medidas proporcionalmente abruptas, para que haja o restabelecimento da normalidade.

Aparece, neste contexto, como solução para reequilibrar, estabilizar e ordenar o federalismo estabelecido, e para corrigir erros e antinomias que comprometam o balanço que deve existir entre a autonomia e a administração dos entes federados e a soberania da União, o instituto da *intervenção federal*, figura protagonista do presente estudo.

A intervenção federal, que se caracteriza pela intervenção da União nas entidades da Federação, aparece no cenário político-jurídico na história dos Estados Unidos da América, com o episódio conhecido como "*Whisky Insurrection*" (Insurreição do Uísque), ocorrida no ano de 1794.

No Brasil, apesar de ter se exercido com alguma semelhança uma forma primitiva ou embrionária de intervenção do governo central nas províncias durante a vigência da Constituição do Império, a intervenção federal, tal como se deve entendê-la, surge juntamente com o modelo de Estado federal, implantado pela Constituição republicana de 1891. Nas constituições seguintes, a tratativa do tema não deixou de estar presente, com alterações que culminaram com o texto da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que prevê a *intervenção federal* (artigo 34) da União nos estados federados e nos municípios situados em territórios federais, e, simetricamente, porém com algumas peculiaridades, a intervenção dos estados nos municípios.

Na primeira parte da dissertação (Parte 1), em caráter propedêutico, esboça-se, não exaustivamente, e com a intenção de melhor localizar e alocar o estudo, noções e ideias fundamentais sobre o cenário em que se situa a figura da intervenção federal: o Estado, especificamente, o Estado Federal.

A Parte 2 inaugura a temática do objeto central desta dissertação: a intervenção federal.

Inicialmente, é narrada a história do aparecimento da intervenção como instrumento de concretização do pacto federal nos Estados Unidos da América e o cenário histórico de sua realização. Em seguida, através também da exploração histórica que envolve o tema, procura-se identificar a trajetória percorrida pela tratativa da intervenção federal no Brasil. Busca-se, também, com o auxílio de cursos, obras literárias específicas, monografias, constituições comentadas, artigos e jurisprudência, identificar os principais elementos, ideias e noções a respeito do assunto, no contexto do direito constitucional brasileiro.

Sendo a intervenção um ato de ingerência do Estado (por sua unidade maior: União) no próprio Estado (em suas unidades menores: estados-membros), é necessário traçar e relacionar noções e ideias básicas a respeito do Estado, em seus aspectos, teórico, histórico, político, jurídico, social.

A intervenção federal é ato de natureza política, com supedâneo constitucional, cabendo, por isso, pois, expor conceitos e linhas gerais do constitucionalismo e do direito constitucional, assim como da conformação do Estado pelas constituições.

A intervenção federal é exceção. A normalidade no Estado federal é o funcionamento federativo sem invasão da esfera da União nas entidades federadas e das unidades entre si. A União não deve interferir nas competências e nas atribuições da administração dos estados-membros ou no Distrito Federal, nem os estados nos municípios. Assim, pois, há, evidentemente, norma ou mandamento constitucional expressamente consagrado da *não intervenção*. Mas, para que se tenha uma noção mais clara e para que se possa relacionar a aplicação e a abrangência do mandamento constitucional, é necessário indagar se a não intervenção, em sentido estritamente jurídico, é *princípio* ou *regra*.

O tratamento constitucional do tema da intervenção federal no Brasil, especificamente, na Constituição Federal de 1988, obedece a diversos ditames (até em função de sua excepcionalidade) de ordem material e procedimental.

Pode a intervenção federal ser motivada por várias razões, todas elencadas no artigo 34 da Constituição Federal de 1988, as aqui nominadas hipó*teses autorizadoras*, *hipóteses autorizativas*, *hipóteses permissivas*, *causas permissivas*, *causas autorizadoras* ou *pressupostos materiais* da intervenção federal, esta última denominação adotada e proposta por Enrique Ricardo Lewandowski. As hipóteses autorizadoras, de aspecto material, dizem respeito à intervenção federal para:

> *I – manter a integridade nacional; II – repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da federação em outra; III – por termo a grave comprometimento da ordem pública; III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública; IV - garantir o livre exercício de*

> *qualquer dos Poderes nas unidades da Federação; V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que incorra em uma das hipóteses estabelecidas; VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial; VII - assegurar a observância dos princípios constitucionais sensíveis.*[1]

Faz-se uma exposição, analiticamente, em relação a estas hipóteses autorizadoras, a respeito do conceito ou pelo menos da noção que elas exprimem, por serem termos polissêmicos, ou como são chamados pela doutrina: 'conceitos jurídicos indeterminados'. Para isto, utiliza-se, de forma auxiliar, da interpretação jurídica clássica e da interpretação estritamente constitucional. Por exemplo, o próprio inciso III do artigo 34 acima citado. Quando da sua leitura, o intérprete certamente depara-se com esta questão: *O que é grave comprometimento da ordem pública? Como sopesar os casos surgidos com base em conceitos abertos?*

Neste ínterim, a doutrina especializada é unívoca no sentido de que o conjunto dos motivos autorizadores da intervenção federal constitui um rol taxativo. Não obstante, diante de expressões tão polissêmicas como 'grave comprometimento da ordem pública' e 'direitos da pessoa humana' urge questionar e refletir a respeito desta taxatividade. É claro que o rol é taxativo se considerado em relação a outras causas que autorizariam a intervenção federal. Somente pode haver intervenção nas hipóteses elencadas na Constituição Federal, porém, considerando-se as hipóteses em si mesmas, levando em conta a multiplicidade de interpretações possíveis a respeito de tais termos, há uma taxatividade *real* ou apenas *aparente*? Isto é, é possível falar estritamente em taxatividade diante da polissemia apresentada pelos termos utilizados na Constituição?

São relacionados exemplos oferecidos pela doutrina de situações hipotéticas ensejadoras da deliberação ou adoção da intervenção federal, tentando-se, neste contexto, também recorrer a fontes que ofereçam casos exemplificativos que poderiam, pelo menos, suscitar a possibilidade de concretização da intervenção federal, como é o caso da Lei nº 1079 de 10 de abril de 1950 (Lei dos crimes de responsabilidade), que, segundo o proposto no presente estudo, poderia servir como substrato ou fonte de exemplificação hipotética de algumas condutas aptas a provocar a intervenção federal.

A intervenção federal, em sua concretização, não deve apenas estar autorizada pelo conteúdo material da Constituição, devendo, igual e imprescindivelmente, obedecer a procedimento específico, determinado também pela Constituição, de acordo com a

---

[1] BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). *Vade Mecum Saraiva*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 22.

hipótese em que se funda a medida interventiva. Serão expostos, pela exigência do tratamento dos aspectos procedimentais, as normas e os preceitos que regram a intervenção federal na Constituição de 1988 e em outras fontes regulatórias, como a Lei nº 12.562, de 23 de dezembro de 2011, que regula o procedimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva.

Nota-se, que, em alguns casos efetiva-se apenas com o julgamento discricionário do chefe do Poder Executivo (Presidente da República na intervenção federal e Governador de estado ou do Distrito Federal na esfera intervenção estadual). Em outros casos, como no inciso IV do artigo 34, com a solicitação do Poder Executivo ou Legislativo ou requisição do Supremo Tribunal Federal. Ainda, há situações que dependem, como a do inciso VII, de iniciativas judiciais como a *ação direta de inconstitucionalidade interventiva*. O artigo 36 da Constituição de 1988 estabelece, minuciosamente, o procedimento a ser observado em cada caso. Há, assim, necessidade de estudo do procedimento ou dos pressupostos formais da intervenção federal.

Estuda-se, brevemente, como uma maneira de oferecer uma abordagem mais ampla da intervenção em geral, a intervenção dos estados e da união nos municípios.

Expõe-se, também, para uma noção mais amplificada do tema, mesmo que brevemente, e sem qualquer pretensão de transformar a pesquisa em uma análise comparativa, o tratamento da intervenção federal em outros países que adotam o modelo de Estado federal. Os que são aqui estudados: Estados Unidos da América; Alemanha; Suíça; México e Argentina.

Complementarmente, são esboçados quadros demonstrativos do tratamento da intervenção federal pelos poderes da República Federativa do Brasil, através da exposição, em anexos, de propostas, julgamentos, e atos que envolvam a intervenção federal.

A intervenção federal é parte e é diretamente relacionada ao tema do federalismo e do Estado federal, por isso, é de evidente importância para o direito constitucional e para a ciência política.

O estudo da intervenção federal mostra-se fundamental, tanto para o estudo do federalismo quanto para estudo do Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em qualquer tipo de relação que envolva mais de uma ordem ou fonte de interesses, é necessário haver equilíbrio e balanceamento, sob pena do desgaste irreversível da relação e da própria integridade e existência dos entes envolvidos. O Estado federal deve repousar exatamente sobre a organização e o equilíbrio entre a unidade e a diversidade. A unidade conforma a União federal, unifica a Nação e solidifica os interesses do Estado como um todo; a diversidade diz respeito aos interesses locais dos estados-membros federados, preserva as culturas regionais e anseios das diferentes populações e garante a participação do ente federado na "vontade federal". Estas ordens de interesses, existentes no Estado de tipo federal, devem coexistir de forma organizada e, principalmente, equilibrada.

Ocorre que, nem sempre, nas relações que envolvam mais de uma fonte de interesses, impera o perfeito equilíbrio. Nas simples relações humanas, até nas relações complexas do pacto federativo, podem surgir embaraços que, dependendo da gravidade, colocam em risco a integridade e até mesmo a existência das partes que se relacionam. Nas relações humanas, diversos são as soluções para as dissensões. Para que não se coloque em perigo o pacto federativo, pois, deve existir mecanismo hábil para suturar os eventuais arranhões à estrutura do Estado federal.

A intervenção federal aparece, pois, neste contexto, como meio ou instrumento de correção e equilíbrio entre a unidade e a diversidade existentes no Estado federal.

Nota-se, pela exposição do tema, que a intervenção federal é própria do Estado federal. É instrumento indissociável da forma federativa de Estado. Constitui elemento de equilíbrio e correção de eventuais antinomias. A intervenção federal tem o escopo de corrigir e suturar eventuais arranhões ao pacto federativo.

A intervenção federal encontra base histórica nos Estados Unidos da América, em episódios que envolveram a necessidade de execução e aplicação da lei federal

em estados-membros da Federação. Desenvolveu-se e transformou-se na exata medida das mudanças e alterações no modelo federal.

No Brasil, em que a solidez histórica do Estado centralista é presente, a intervenção federal encontra raiz na implantação do sistema federativo, na Constituição de 1891, embora já existissem, anteriormente à primeira Carta republicana, formas embrionárias da ingerência do poder central nas províncias. Nem na Colônia, nem no Império, havia a intervenção federal, propriamente dita; havia, sim, exercício do poder central nas províncias, entretanto, o centralismo que marcou o exercício do poder na época do império, determinou, nos primeiros anos da república, a utilização abusiva e descabida da intervenção federal como forma de dominação do poder federal nos estados-membros.

Ao longo da história brasileira, a intervenção federal acompanhou as transformações das diversas ordens pelas quais passou o Estado brasileiro, havendo períodos de mais e menos utilização da medida interventiva. Houve épocas, inclusive, em que a execução da intervenção federal não devia atender a nenhum conteúdo constitucional, dependendo, exclusivamente, do juízo político do chefe do Executivo federal.

Sempre foi consagrada, na história política e constitucional do Brasil, a não intervenção. A forma negativa quando se trata de intervenção federal, sempre foi adotada nos textos constitucionais, com a exceção do texto de 1937, deixando clara a intenção do constituinte em estabelecer a *regra da não intervenção*. Frise-se, de acordo com o exposto ao longo do texto, que há regra da não intervenção, e não princípio.

A Constituição de 1988 estabelece minuciosamente as hipóteses que autorizam a intervenção federal e o procedimento para cada uma delas. As hipóteses autorizadoras perfazem um rol que abarca expressões polissêmicas que o caracterizam não como estritamente taxativo. É taxativo quando se afirma que a intervenção federal só poderá se dar quando embasada nas hipóteses previstas, mas, tendo em conta a polissemia dos termos dos incisos previstos no artigo 34 da CF-88, é de se considerar que não há taxatividade em sentido estrito. Em casos como os de intervenção para 'manter a integridade nacional' ou para 'pôr termo a grave comprometimento da ordem pública', a autoridade encarregada de deliberar sobre a medida, pode, com uma considerável maleabilidade, interpretar e até distorcer o significado dos termos previstos.

Para que não se incorra em arbítrio e inadequação da adoção da medida interventiva, deverá ela ser tomada com base em um sopesamento de diversos fatores, a começar pela regra da não intervenção, que deve ser sempre levada em conta. No caso concreto, além da adequação da situação fática ao enunciado da constituição, deverá também

se levar em conta a proporcionalidade e a razoabilidade (em sentido lato) para a concretização da intervenção federal.

A doutrina não se arrisca, talvez até pela falta de ocorrência prática da intervenção federal, a oferecer muitos exemplos de situações que poderiam ensejar a medida interventiva nos entes federados. Todavia, pode-se, sim, através de uma pesquisa sistemática, no direito e na própria legislação brasileira (como é o caso da lei nº 1.079 de 1950 – Lei dos crimes de responsabilidade), oferecer exemplos de circunstâncias hipotéticas que autorizariam ou, pelo menos, suscitariam a discussão sobre a adoção da intervenção federal.

Embora seja tema de fundamental importância ao trato do federalismo e, por isso, ao Estado, a intervenção federal não tem ocorrência na prática constitucional brasileira após a promulgação da Constituição de 1988. Nenhuma das autoridades competentes para deliberar sobre a medida interventiva concluiu pela adoção da medida. Como possíveis causas desta existência meramente declarada, sem emprego real, pode-se apontar a falta de concretude e força da autonomia dos estados-membros da Federação brasileira, até pela demasia de competências e atribuições ao poder federal, que resulta numa submissão quase que total das entidades federadas à União, não havendo possibilidade sequer, de um faiscar de ações autônomas que poderiam contrariar o interesse federal.

Na história brasileira, em várias ordens constitucionais, a intervenção já foi utilizada até em demasia, como um sinal de dominação do poder federal.

Na atual conjuntura política e constitucional, sequer uma intervenção federal foi decretada.

Não é pelo esquecimento prático que se pode dizer que o estudo da intervenção federal não tem nada a dizer ao estudo do Estado brasileiro. Pelo contrário, talvez, exatamente com base na inutilização prática do instituto da intervenção federal, pode-se até chegar a um dilema que possa estar atingindo o Estado brasileiro: ou o federalismo brasileiro funciona muito bem (porque não se utiliza a intervenção federal), havendo um perfeito equilíbrio no relacionamento da União com os estados-membros; ou o federalismo brasileiro não passa de ficção constitucional, já que um dos principais instrumentos de equilíbrio propostos ao modelo federal, a intervenção federal, não tem aplicação prática, talvez constituindo mais um dos vários espectros vazios e sem substância, que habitam a Constituição Federal de 1988.

Pesquisa:<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/Consulta.asp?STR_TIPO=PEC&TXT_NUM=&TXT_ANO=&SEL_TIPO_AUTOR=&TXT_AUTOR=&SEL_PARTIDO=&SEL_UF=&TXT_RELATOR=&TXT_ASSUNTO=interven%E7ao+federal&RAD_TRMT=T&SEL_TIPO_NORMA=&TXT_NUM_NORMA=&TXT_ANO_NORMA=&SEL_SITUACAO=&Tipo_Cons=8&hid_comissao=TOD+%2D+TODAS&hid_status=TOD+%2D+TODAS&ind_relator_atual=&sel_comissao=&tip_palavra_chave=E&ind_status_atual=A&dat_situacao_de=&dat_situacao_ate=&txt_tramitacao=&dat_apresentacao_de=&dat_apresentacao_ate=&IND_COMPL=&FlagTot=1&orderby=6&sel_assunto=&sel_natureza=. Acesso em 29 de maio de 2013>.

ÍNDICE DAS FONTES

1. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTINI, Mario. *Il federalismo*. Antologia e definizione. Bolonha: Il Mulino, 1979.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução para o português de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. *Controle de constitucionalidade*: evolução brasileira determinada pela falta do stare decisis. Revista dos Tribunais. São Paulo. v.101. n.920. p.133-49. jun. 2012.

ANDRADE, Paes de; BONAVIDES, Paulo. *História constitucional do Brasil*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

AQUINO, Santo Tomás de. *Suma Teológica*. Primeira parte, vol. II, questão XVCI, artigo IV. 2. ed. Tradução de Alexandre Corrêa. Organização e direção de Rovílio Costa e Luis Alberto de Boni. Porto Alegre: Coedição Escola superior de teologia de São Lourenço de Brindes, Universidade de Caxias do Sul e Livraria Sulina Editora, 1980.

ARAÚJO, Edmir Netto de. *Curso de direito administrativo*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ARISTÓTELES. *Política*. Tradução, introdução e notas de Mário da Gama Kury. 3. ed. Brasília: UNB, 1997.

ATALIBA, Geraldo. *República e constituição*. 2. ed. Atualizada por Rosolea Miranda Folgosi. São Paulo: Malheiros, 2007.

AUBERT, Jean-François. *Traité de droit constitutionell suisse*. Neuchatel: Éditions Ides et Calendes, 1967. v. 1.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios*. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BADÍA, Juan Ferrando. *El estado unitário, el federal y el estado regional*. Madri: Tecnos, 1978.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha. *Natureza jurídica do estado federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1937.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *Teoria geral do federalismo*. Belo Horizonte: FUMARC/UCMG, 1982.

BARBOSA, Rui. *O art. 6º da constituição e a intervenção de 1920 na Bahia*. Obras completas de Rui Barbosa. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura – Casa de Rui Barbosa, 1973.

BARROS, Sérgio Resende de. *Contribuição dialética para o constitucionalismo*. Campinas: Millenium, 2008.

_____. *Direitos humanos: paradoxo da civilização*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e aplicação da constituição*. 6. ed. São Paulo: Saraiva: 2008.

_____. (Org.) *A nova interpretação constitucional*. Ponderação, direitos fundamentais e relações privadas. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BASTOS, Celso Ribeiro. *A federação no Brasil*. Curso modelo político brasileiro. v. III. Programa nacional de desburocratização – Instituto dos advogados de São Paulo. Brasília: [s.n.], 1985.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à constituição do Brasil (1988)*. 3° Vol. Tomo III. São Paulo: Saraiva, 1993.

_____. BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à constituição do Brasil (1988)*. 3° Vol. Tomo III. São Paulo: Saraiva, 1993.

BEATTIE, John. *Introdução à antropologia social*. Tradução de Heloísa Rodrigues Fernandes. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977.

BENEVIDES, José Maria Correa de Sá e. *Análise da constituição política do império do Brasil*. São Paulo: Typographia King, 1890.

BERCOVICI, Gilberto. *Dilemas do estado federal brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2004.

BERGER, Gastón. *Introducción psicológica e filosófica a los problemas del federalismo*. p. 16. Em *Federalismo y federalismo europeo*. Coleccion de ciencias sociales, n° 41. Madrid: Editorial Tecnos, 1965.

BOBBIO, Norberto. *O conceito de sociedade civil*. Tradução para o português de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Graal, 1994.

_____. *O futuro da democracia*. 6. ed. Tradução para o português de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

_____. *Teoria do ordenamento jurídico*. Tradução para o português de Ari Marcelo Solon. Prefácio de Celso Lafer e apresentação de Tercio Sampaio Ferraz Junior. São Paulo: Edipro, 2011.

BODIN, Jean. *Les six livres de la republique*. Corpus des oeuvres de philosophie em langue française. França: Fayard, 1986. v. 2: Livro segundo.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura (Coordenadores). *Comentários à constituição federal de 1988*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. 8. ed. Brasília: OAB Editora, 2006.

BRASIL, Assis. *A republica federal*. Rio de Janeiro: Typographia de G. Leuzinger & Filhos, 1881.

BRYCE, James. *La republique américaine*. Tradução para o francês de Daniel Müller. Tomo I: Le gouvernment national. Paris: V. Giard & E. Brière, 1900.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de direito constitucional*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. *Constituição federal anotada (1988)*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BURDEAU, Georges. *O estado*. Tradução para o português de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BUZAID, Alfredo. *Da ação direta de inconstitucionalidade no direito brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1958.

CAGGIANO, Mônica Herman Salem. *A educação. Direito fundamental*. In: RANIERI, Nina Beatriz Stocco (Coordenação); RIGHETTI, Sabine (Organização). *Direito à educação*. São Paulo: Edusp, 2009.

CALDERON, Juan A. Gonzalez. *Curso de derecho constitucional*. Buenos Aires: Editorial Gullermo Kraft, 1943.

CALMON, Pedro. *Intervenção federal (O art. 12 da Constituição federal de 1934)*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1936.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARPIZO, Jorge. *Federalismo en latinoamérica*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1973.

CARRÈ DE MALBERG, Raymond. *Teoría general del estado*. Tradução de José Lión Depetre. Prefácio de Hector Gros Espiell. México: Facultad de derecho Unam/Fundo de Cultura Económica, 2001.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito constitucional – Teoria do estado e da constituição – Direito constitucional positivo*. 14. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

CAVALCANTI, João Barbalho Uchôa. *Constituição federal brasileira – Comentários*. 2. ed. Rio de Janeiro: F. Briguiet e Cia. Editores, 1924.

CAVALCANTI, Themistocles Brandão. *Princípios gerais de direito público*. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1966.

CHAVES, Raul. *Crimes de responsabilidade*. Bahia: Bahia S. A. Artes Gráficas, 1960.

CÍCERO, Marco Túlio. *Da república*. Tradução para o português de Amador Cisneiros. São Paulo: Edipro, 1996.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

COOLEY, Thomas M. *Princípios gerais de direito constitucional nos Estados Unidos da América*. Tradução para o português e anotações de Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: Russel, 2002.

CRETELLA JÚNIOR, José. *Comentários à constituição brasileira de 1988*. Vol. IV. São Paulo: Forense, 1991.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do estado*. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. *O futuro do estado*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DEL VECCHIO, Giorgio. *Teoria do estado*. Tradução para o português de Antônio Pinto de Carvalho. São Paulo: Saraiva, 1957.

DE PLÁCIDO E SILVA. *Vocabulário jurídico*. 24 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

DÓRIA, A. de Sampaio. *Princípios constitucionaes.* São Paulo: São Paulo Editora, 1926.

DUCLOS, Pierre. *L'être fédéraliste.* Prefácio de Robert Pelloux e Georges Burdeau. Paris: Librairie générale de droit et de jurisprudence, 1968.

DUGUIT, Léon. *Traité de droit constitutionnel.* 3. ed. Paris: Ancienne Librairie Fontemoing & Cie. Éditeurs, 1927.

DUVERGER, Maurice. *Droit constitutionnel et institutions politiques.* Paris: Presses Universitaires de France, 1955.

DWORKIN, Ronald. *Taking rights seriously.* Cambridge: Harvard University Press, 1977.

ELAZAR, Daniel Judah. *Exploring federalism.* Tuscaloosa: The University of Alabama Press, 1991.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. *Conceito de princípios constitucionais.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder:* formação do patronato político brasileiro. 10. ed. São Paulo: Globo; Publifolha, 2000. v. 1 - 2.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil.* 6. ed. São Paulo: Edusp, 1998.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de direito constitucional.* 5. ed. Salvador: Juspodium, 2013.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito.* 4 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível.* 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1979.

_____. *A reconstrução da democracia.* São Paulo: Saraiva, 1979.

_____. *Aspectos do direito constitucional contemporâneo.* 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. *Comentários à constituição brasileira (1969)*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

_____. *Comentários à constituição brasileira de 1988*. vol. 1. São Paulo: Saraiva, 1990.

_____. *Curso de direito constitucional*. 35 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FLEINER-GERSTER, Thomas. *O que são direitos humanos?* Tradução de Andressa Cunha Cury. São Paulo: Max Limonad, 2003.

_____. *Teoria geral do estado*. Colaboração de Peter Hänni. Tradução para o português de Marlene Holzhausen. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FREITAS, Herculano de. *Direito constitucional*. Edição do centenário de nascimento do autor. São Paulo: [s.n.], 1923.

FURTADO, José de Ribamar Caldas. *Elementos de direito financeiro*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009.

GOLDSWORTHY, Jeffrey (Editor). *Interpreting constitutions:* a comparative study. Oxford: Oxford University Press, 2006.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na constituição de 1988*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

_____. *A ordem econômica na constituição de 1988*. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. *Elementos de direito econômico*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1981.

_____. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. São Paulo: Malheiros, 2006.

GUERRERO, Prorfírio Marquet. *La estrutura constitucional del estado mexicano*. México: Universidade Nacional Autónoma de México, 1975.

HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON, James. *O federalista.* Tradução para o português de Reggy Zacconi de Moraes. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito, 1959.

HOBBES, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil.* Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Nova Cultural, 2004.

HORTA, Raul Machado. *A autonomia do estado-membro no direito constitucional brasileiro.* Belo Horizonte: s. ed., 1964.

JACQUES, Paulino. *Curso de direito constitucional.* 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

JELLINEK, Georg. *Teoria general del estado.* Tradução para o espanhol de Fernando de los Rios. Montevideo/Buenos Aires: Editorial B de F e Euros Editores, 2005.

JOUVENEL, Bertrand de. *La soberanía.* Tradução para o espanhol de Leandro Benavides. Granada: Editorial Comares, 2000.

KELSEN, Hans. *A democracia.* Tradução para o português de Ivone Castilho Benedetti, Jefferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KRADER, Lawrence. *A formação do estado.* Tradução de Regina Lúcia M. Morel. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

LEAL, Aurelino. *Theoria e prática da constituição federal brasileira.* Parte Primeira. Rio de Janeiro: F. Briguiet e Cia., 1925.

LE FUR, Louis. *État fédéral et confédération d'états.* Paris: Librairie générale de jurisprudence Marchal et Billard, 1896.

LEMBO, Cláudio. *A pessoa – seus direitos.* Barueri: Manole, 2007.

LEME, Ernesto de Moraes. *A intervenção federal nos estados.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1930.

LINS, Augusto E. Estellita. *A nova constituição dos Estados Unidos do Brasil.* Rio de Janeiro: José Konfino editor, 1938. p. 159.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. *Globalização, regionalização e soberania*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

_____. *Pressupostos materiais e formais da intervenção federal no Brasil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994.

LOUREIRO, Osman. *Dos crimes especiais*. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1971.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

_____. *O príncipe*. Tradução para o português e notas de Antonio D'Elia. São Paulo: Círculo do Livro, 1984. p. 37.

MARCH, Thomas Stone. *A history of Pennsylvania*. Nova York/Cincinnati/Chicago: American Book Company, 1915. Obra digitalizada disponível em <http://hdl.loc.gov/loc.gdc/scd0001.00142090880>, acesso em 15/11/2011.

MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. *O conflito entre princípios constitucionais: breves pautas para uma solução*. Revista dos Tribunais. Cadernos de Direito e Ciência Política. São Paulo: RT, ano 3, n. 10, jan./mar. 1995.

MARTINS, Sergio Pinto. *Direito da seguridade social*. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo moderno*. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. *Direito municipal brasileiro*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Representação interventiva*. IOB - Repertório de Jurisprudência: tributário, constitucional e administrativo. São Paulo. n.21. nov. 2005.

MENEZES, Aderson de. *Teoria geral do estado*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

MENEZES DE ALMEIDA, Fernanda Dias. *Competências na constituição de 1988*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. Coimbra: Coimbra Editores, 1993.

_____. *Teoria do estado e da constituição*. Coimbra: Coimbra Editores, 2002.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil. Direito das obrigações*. Parte 1. n. 4. Atualizado por Carlos Alberto Dabus Maluf. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

MONTES DE OCA, M. A.. *Lecciones de derecho constitucional*. Notas tomadas por Alcides Calandrelli. Tomo I. Buenos Aires: Imprenta y Lotografía La Buenos Aires, 1010.

MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. *Direito constitucional*. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MORAES, Humberto Peña de. *Do processo interventivo, no contorno do estado federal*. Em: Reforma do judiciário. TAVARES, André Ramos; LENZA, Pedro; ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora (Coordenadores). São Paulo: Método, 2005.

MORTATI, Constantino. *Istituzioni di diritto pubblico*. 8. ed. Padova: Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 1969. v. 1.

MOTTA FILHO, Cândido. *As transformações do federalismo*. Preleção de encerramento dos cursos jurídicos de 1951. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. p. 14-15.

MOUSKHÉLY, Michel. *La théorie du federalism*. In: *La technique et les príncipes du droit public – Etudes em l'honneur de Georges Scelle*. Paris: Libreire générale de droit et de jurisprudence, 1950. v. 1.

MUTA, Luís Carlos Hiroki. *Direito constitucional*. Organização do estado e dos poderes. Tomo II. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

NADER, Paulo. *Filosofia do direito*. 14 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

NOVELINO, Marcelo. *Direito constitucional*. 3 ed. São Paulo: Método, 2009.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de direito financeiro*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

PAES DE BARROS, Renato. *Do regime federal*. São Paulo: E. G. Revista dos Tribunais, 1940.

PALLIERI, Giorgio Balladore. *Diritto costituzionale*. 8. ed. Milão: Dott. A. Giuffrè Editore, 1965.

PAUPÉRIO, Artur Machado. *O conceito polêmico de soberania*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

PEASLEE, Amos J. *Constitutions of nations*. Vol. IV. Parte 2. 3. ed. Holanda: Martinus Nijhoff, 1970.

PELEGRINI, Marcia. *A intervenção estadual nos municípios: cumprimento de decisão judicial*. São Paulo: M. Limonad, 2000.

PEREIRA, Milton Luiz. *Intervenção federal: requisição judicial*. Revista dos Tribunais. São Paulo. v.91. n.795. p.77-80. jan. 2002.

PINTO FERREIRA, Luiz. *Comentários à constituição brasileira* (1988). 2º Vol. São Paulo: Saraiva, 1990.

_____. *Curso de direito constitucional*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

PINTO FILHO, Francisco Moreira Bilac. *A intervenção federal e o federalismo brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 10. ed. 2009. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. (Coordenadora). *Código de direito internacional dos direitos humanos – anotado*. São Paulo: Editora DPJ, 2008.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à constituição da república dos Estados Unidos do Brasil*. Tomo I. Rio de Janeiro: Guanabara, 1937.

_____. *Comentários à constituição de 1946*. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1960.

_____. *Comentários à constituição de 1967*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970. Tomo II.

RANELLETTI, Oreste. *Istituzioni di diritto pubblico*. 7. ed. Padova: Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 1940.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco (Coordenação); RIGHETTI, Sabine (Organização). *Direito à educação*. São Paulo: Edusp, 2009.

RAMOS, Dirceo Torrecillas. *Federalismo assimétrico*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

RAMOS, Elival da Silva. *A inconstitucionalidade das leis*. São Paulo: Saraiva, 1994.

_____. *Controle de constitucionalidade no Brasil: perspectivas de evolução*. São Paulo: Saraiva, 2010.

REZEK, Francisco. *Direito internacional público*. Curso Elementar. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

RIBEIRO, Fávila. *Intervenção federal nos estados*. Fortaleza: Jurídica, 1960.

RODRIGUES, José Carlos. *Constituição política do império do Brasil seguida do ato adicional, da lei de sua interpretação e de outras*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert Editores, 1863.

ROMANO, Santi. *Principii di diritto costituzionale generale*. 2. ed. Milão: Dott. A. Giuffrè Editore, 1946.

ROSANVALLON, Pierre. *L'état en France* - de 1789 a nos jours. Paris: Éditions du Seuil, 1990.

ROTHENBURG, Walter Claudius. *Intervenção federal na hipótese de recusa à execução de lei federal, por requisição do STF: leitura e releitura à luz da ec. 45.* Em: Reforma do judiciário. TAVARES, André Ramos; LENZA, Pedro; ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora (Coordenadores). São Paulo: Método, 2005.

ROURE, Agenor de. *A constituinte republicana.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1920. v. 1.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social e outros escritos.* Introdução e tradução de Rolando Roque da Silva. São Paulo: Cultrix, [19--].

SALDANHA, Nelson. *O estado moderno e a separação dos poderes.* São Paulo: Saraiva, 1987.

SANTOS, Carlos Maximiliano dos. *Comentários à constituição brasileira.* 3. ed. Porto Alegre: Globo, 1929.

_____. *Comentários à constituição brasileira.* Rio de Janeiro: Editor Jacintho Ribeiro dos Santos, 1918.

_____. *Comentários á constituição brasileira (1946).* 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1948.

_____. *Hermenêutica e aplicação do direito.* 8. ed. São Paulo: Freitas Bastos, 1965.

SCHMITT, Carl. *Théorie de la constitution.* Tradução para o francês de Lilyane Deroche. Prefácio de Olivier Beaud. Paris: Presses Universitaires de France, 1993.

SCHWARTZENBERG, Roger-Gérard. *O estado espetáculo.* Rio de Janeiro: Difel/Difusão Editorial, 1978.

SECONDAT, Charles-Louis de (Barão de Montesquieu). *O espírito das leis.* Tradução de Cristina Murachco. Apresentação de Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo.* 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. *Aplicabilidade das normas constitucionais.* 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA, Roberto Baptista Dias da. *Manual de direito constitucional*. Barueri: Manole, 2007.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Interpretação constitucional* (org.). São Paulo: Malheiros, 2007.

SMITH, Jennifer. *Federalism*. West Mall: University of British Columbia Press, 2004.

SOARES, Antonio Carlos Otoni. *A instituição municipal no Brasil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.

STORY, Joseph. *Commentaries on the constitution of the United States*. 15. ed. Boston: Little, Brown anda Company, 1905. v. I.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de direito público*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

TAVARES, André Ramos. *Curso de direito constitucional*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

TELLES JÚNIOR, Goffredo. *A democracia e o Brasil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1965. p. 20.

TEMER, Michel. *Elementos de direito constitucional*. 21 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. *Território federal nas constituições brasileiras*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1975.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil*. Volume I. 45. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

WATTS, Ronald L. *Comparing federal systems*. 3. ed. Kingston: Library and archives Canada Cataloguing in Publication, 2008.

WHEARE, K. C. *Federal government*. 4. ed. Oxford Paparbacks, nº 75. Londres: Oxford University Press, 1963.

WILEY, Richard T. *The whisky insurrection:* a general view. Pensilvânia: Herald Printing House, 1912. Obra digitalizada disponível em: <http://hdl.loc.gov/loc.gdc/scd0001.00005084970>. Acesso em: 10/11/2011.

WILLOUGHBY, Westel Woodbury. *The constitutional law of The United States*. Vol. I. Nova Iorque: Baker, Voorhis & Company, 1910.

ZIMMERMANN, Augusto. *Teoria geral do federalismo democrático*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

ZIPPELIUS, Reinhold. *Teoria geral do estado*. 3. ed. Tradução para o português de Karin Praefke-Aires Coutinho. Coordenação de José Joaquim Gomes Canotilho. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. p. 180-181.

2. TESES E DISSERTAÇÕES

BEÇAK, Rubens. *Hipertrofia do executivo brasileiro – o impacto da constituição de 1988*. Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. São Paulo: 2005.

FONTES, Telma de Freitas. *A intervenção estadual no município no direito brasileiro*. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. São Paulo: 2001.

LEMBO, Carolina Maria. *Federalismo e suas variantes: do modelo norte-americano à União européia*. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. São Paulo: 2010.

PEREIRA, Fábio Franco. *A federação no constitucionalismo brasileiro*. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. São Paulo: 2010.

SENISE, Irineia Maria Braz Pereira. *Formação de estados federados*. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. São Paulo: 2010.

3. DICIONÁRIOS

CASTANHO, César Arruda. *Dicionário universal das idéias*. São Paulo: Meca, [2006?].
Cambridge advanced leraner's dictionary. 3. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

DIMOULIS, Dimitri (Coordenador). *Dicionário brasileiro de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2007.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Aurélio. Dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. *Dicionário Sinônimos e Antônimos*. 3. ed. São Paulo: Publifolha, 2011.

_____. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001

SAINT-OUEN, Françoise. *Dictionnaire international du federalism*. Direção de Denis de Rougemont. Bruxelas: Emile Bruylant, 1994.

4. INTERNET

BARROS, Sérgio Resende de. Artigo: *Leis autorizativas*. Disponível em: <http://www.srbarros.com.br/pt/leis-autorizativas.cont.> Acesso em 03 de abril de 2012.

_____. *Atualidade hermenêutica*. Disponível em: <http://www.srbarros.com.br/pt/atualidade-hermeneutica.cont.> Acesso em: 03 de abril de 2012.

_____. *Estado unitário, estado regional, estado federal*. <http://www.srbarros.com.br/pt/estado-unitario-estado-regional-estado-federal.cont.>. Disponível em: Acesso em 27 de julho de 2012.

CASTRO, Gabriel. *Congresso - Impasse adia conclusão de relatório sobre pré-sal - Comissão formada por senadores e deputados não formou consenso sobre valores destinados a estados produtores e não produtores*. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/impasse-adia-conclusao-de-relatorio-sobre-pre-sal..>.

HOMICÍDIOS *em Salvador e região crescem 129% durante greve da PM - Foram 78 mortes do início da greve até as 13 deste domingo*. Disponível em:

<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2012/02/homicidios-em-salvador-e-regiao-crescem-129-durante-greve-da-pm.html.> Acesso em 28 de março de 2012.

MELO, Gilvan Cavalcanti de. *PT promove intervenção branca no DF*. Disponível em <http://gilvanmelo.blogspot.com.br/2012/04/pt-promove-intervencao-branca-no-df.html>. Acesso em 08 de maio de 2013.

Pesquisa no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados – Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_lista.asp?formulario=formPesquisaPorAssunto&Ass1=Interven%C3%A7%C3%A3o+Federal&co1=+AND+&Ass2=&co2=+AND+&Ass32=&Submit2=Pesquisar&sigla=&Numero=&Ano=&Autor=&Relator=&dtInicio=&dtFim=&Comissao=&Situacao=&OrgaoOrigem=todos.> Acesso em 25 de fevereiro de 2012.

Pesquisa no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal: <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp#visualizar.>. Artigos 34 e 36 da Constituição Federal de 1988. Acesso em 24 de fevereiro de 2012.

PLENÁRIAS – Emenda Constitucional nº 62. Tv Justiça. 15/03/2013. Vídeo disponível em: <http://www.tvjustica.jus.br/index/verdetalheprograma/idPrograma/212885/youtubeid/YeQmOFMABKE>. Acesso em 30 de maio de 2013.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Informação obtida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=233520>. Acesso em 6 de maio de 2013.

5. JORNAIS E REVISTAS

BORJA, Célio. *Autonomia e suas restrições - simetria e intervenção federal*. Revista de Direito da Associação dos Procuradores do Novo Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2008. p. 19. p. 53-60.

CUNHA, Rogério Sanches; CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de Pádua. *A hipertrofia da federalização dos crimes*. De Jure – Revista Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais. Belo Horizonte: De jure, 2006. v. 6. p. 263-276.

HARADA, Kyioshi. *Intervenção federal nos estados para pôr termo a grave comprometimento da ordem pública*. Revista do instituto dos advogados de São Paulo. São Paulo: 2002. ano 5. n. 10. Julho-dezembro.

NÓBREGA, Maílson da. *Alagoas: prós e contras de uma intervenção*. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi250704.htm>. Acesso em 29 de maio de 2013.

PEREIRA, Milton Luiz. *Intervenção federal: requisição judicial*. Revista dos Tribunais. Ano 91. Janeiro de 2002. Vol. 795. p. 77-80. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ROMANO, Rogério Tadeu. *A representação interventiva federal no direito brasileiro*. Revista da Procuradoria Geral da Republica. São Paulo. n. 4. 1993.

SILVA, Virgílio da. *O proporcional e o razoável*. Revista dos Tribunais. Ano 91. Janeiro de 2002. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. v. 798. p. 23-50.

_____. *Princípios e regras: mitos e equívocos acerca de uma distinção*. Revista latino-americana de estudos constitucionais. n. 1. 2003. p. 607-630.

WANG, Daniel Wei Liang. *Escassez de recursos, custos dos direitos e reserva do possível na jurisprudência do STF*. Revista de Direito GV, São Paulo. Jul. – dez. 2008. p. 539-568.

VELLOSO, Carlos Mario da Silva. *Intervenção da união nos Estados e Municípios - a autonomia dos entes federados - inobservância da ordem cronológica*. BDA: Boletim de Direito Administrativo. São Paulo.: 1997. v.13. n.5.

6. LEGISLAÇÃO

ALEMANHA. Constituição (1949). *Lei fundamental da República Federal da Alemanha*. Tradução para o português de Assis Mendonça. Disponível em: <http://www.brasil.diplo.de/Vertretung/brasilien/pt/01__Willkommen/Constituicao__Hino__Bandeira/Constituicao__Seite.html.>. Acesso em 10 de janeiro de 2012.

ARGENTINA. Constituição *Constitución Nacional argentina*. Texto disponível em: <http://www.senado.gov.ar/web/interes/constitucion/cuerpo1.php.>. Acesso em 14 de abril de 2012.

BRASIL. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Vade Mecum Saraiva*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 76-92.

BRASIL. Ato Institucional nº 7 de 26 de fevereiro de 1969. Sítio eletrônico da Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-07-69.htm.>. Acesso em 15 de abril de 2012.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891). Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 8 de fevereiro de 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). *Vade Mecum Saraiva*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 7-75.

BRASIL. Constituição do Estado da Bahia: *Constituição do Estado da Bahia* – 1989. Salvador: Artes Gráficas e Indústria, 1989.

BRASIL. Constituição do Estado do Acre. Disponível no sítio eletrônico: <http://www.ac.trf1.gov.br/legislacao/Constituicoes/ConstituicaoAcre/ce_titulo3_cap3.htm.> Acesso em 15 de março de 2012.

BRASIL. Constituição do Estado de Minas Gerais: *Constituição do Estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

BRASIL. Constituição do Estado da Paraíba: Constituição do Estado da Paraíba – 1989. João Pessoa: Tipografia Vitória Chaves Artes Gráficas, 1989.

BRASIL. Constituição do Estado de Pernambuco: *Constituição do Estado de Pernambuco* – 1989. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 1989.

BRASIL. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/prop/legislacao/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 de março de 2012.

BRASIL. Constituição do Estado de São Paulo: *Constituição do Estado de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2006.

BRASIL. Constituição do Estado de Sergipe: *Constituição do Estado de Sergipe – 1989*. Aracaju: Segrase, 1989.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1937). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm.> Acesso em: 11 de maio de 2012.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm.>. Acesso em: 11 de maio de 2012.

BRASIL. Senado Federal. *Constituições do Brasil*. 1° vol. Brasília: Subsecretaria de Edições técnicas do Senado Federal, 1986.

BRASIL. Decreto-Lei n° 2.4848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). *Vade Mecum Saraiva*. 13. ed. São Paulo: Saraiva: 2012. p. 509-550.

BRASIL. Decreto-Lei n° 200, de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm>. Acesso em 17 de julho de 2012.

BRASIL. Emenda Constitucional n° 1 (1969). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em 11 de maio de 2012.

BRASIL. Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000. *Vade Mecum Saraiva*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 1650.

BRASIL. Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964. *Vade Mecum Saraiva*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 1142.

BRASIL. Lei n° 4.337, de 1 de junho de 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4337.htm.> Acesso em 11 de maio de 2012.

BRASIL. Lei n° 7.106, de 28 de junho de 1983. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7106.htm>. Acesso em 17 de julho de 2012.

BRASIL. Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em 23 de maio de 2013.

BRASIL. Lei n° 9.868 de 10 de novembro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9868.htm>. Acesso em 30 de maio de 2013.

BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002). *Vade Mecum Saraiva.* 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 139-278.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm.>. Acesso em 15 de abril de 2012.

BRASIL. Lei nº 12.562, de 23 de dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12562.htm.>. Acesso em: 10 de maio de 2012.

BRASIL. PEC (Proposta de Emenda à Constituição) nº 64 de 2005. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=75610>. Acesso em 29 de maio de 2013.

BRASIL. PEC (Proposta de Emenda à Constituição) nº 60 de 2005. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=75730>. Acesso em 29 de maio de 2013.

BRASIL. PEC (Proposta de Emenda à Constituição) nº 506/1997. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=169685>. Acesso em 29 de maio de 2013.

BRASIL. Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoRegimentoInterno/anexo/RISTF_Fevereiro_2012.pdf.>. Acesso em 16 de abril de 2012.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Constituição (1787). *The Constitution of the United States of America* (Annotated). Annotations of cases decided by the Supreme Court of the United States to January 1, 1938. 74th. Congress, 2d Session. Document No. 232. SENATE. Washington: United States Printing Office, 1938.

MÉXICO. Constituição (1917). *Constitución política de los Estados Unidos mexicanos* (1917). Texto disponível em: <http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/1.pdf .> Acesso em: 13 de dezembro de 2011.

SUÍÇA. Constituição (1999). *Constituição da Confederação da Suiça.* Tradução para o português. Disponível em: <http://www.admin.ch/org/polit/00083/index.html?lang=en.> Acesso em: 12 de dezembro de 2011.

7. JURSPRUDÊNCIA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADIN nº 4357 de 2009. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=3813700>. Acesso em 30 de maio de 2005.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Intervenção Federal nº 2915/2003 – São Paulo. Disponível no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal: <http://www.stf.jus.br/portal/inteiroTeor/pesquisarInteiroTeor.asp#resultado.>. Acesso em 16 de abril de 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Intervenção Federal nº 5.179/2010 – Distrito Federal. Disponível no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal:<http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=615161&tipo=AC&descricao=Inteiro%20Teor%20IF%20/%205179.>. Acesso em: 16 de abril de 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de segurança nº 25.295 – Rio de Janeiro. Disponível no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal: <http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%2825295%2ENUME%2E+OU+25295%2EACMS%2E%29%28%40JULG+%3E%3D+20050101%29%28%40JULG+%3C%3D+20051231%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/crfwd6m>. Acesso em 08 de maio de 2013.